



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Redenção, autorizado a receber em doação a área constituída dos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 15, no Loteamento Planalto I, neste Município, medindo em área contínua 7.122,94 m² (sete mil cento e vinte e dois metros e noventa e quatro centímetros quadrados), com todas as suas benfeitorias, acessões e servidões, adquirido através do Título Definitivo nº 3105, de 11 de novembro de 1987, do município de Redenção, cujo título acha-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sob nº R.1 - matrícula nº 1.704, de propriedade do cidadão *Juarez Vilarino de Oliveira* e sua esposa.

Art. 2º - O Município deverá construir com recursos próprios, ou com os que advenham de contribuições, equipamentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta cidade, ou ainda creche, escola, e atividades afins, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente Lei, sob pena de, não o fazendo, tornar-sé-a sem efeitos a autorização e a doação prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Havendo descumprimento do Art. 2º da presente Lei, ficará o Município, obrigado a restituir ao doador a área doada, mediante instrumento público solenizado em cartório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos 24 dias do mês de junho de 1997.

Mário Moreira
MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

.../lm.